

**CONTRATO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM**

 N.º 

--	--	--	--	--	--	--	--

Termo de Contrato que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que se seguem :

**CONTRATO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM**

Termo de Contrato que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que seguem:

**Razão Social: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**
**Endereço: Rua Acre, nº 21 – lojas A, B 2 ao 12 Pav.**
**Bairro: Centro Município: Rio de Janeiro Cidade: Rio de Janeiro**
**CEP: 20.081-000 UF: RJ Fone: (21) 2219-5703 / 2219-8600 – Fax: (21) 2219-8544**
**Cód. Atividade: 52.31-1-02 Nome da atividade: Administração e exploração comercial dos portos organizados e demais instalações portuárias do Estado do Rio de Janeiro**
**CNPJ: 42.266.890/0001-28 Inscr. Estadual : - Inscr. Municipal : 00.995.487**
**Representada por: Jorge Luiz de Mello Cargo: Diretor Presidente**
**Representante Adm.: Jorge Luiz de Mello Cargo: Diretor Presidente**

Doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, Agente de Integração, organização não governamental, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, de utilidade pública, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede central à:

**Endereço : Rua da Constituição nº 67**
**Bairro : Centro Município: Rio de Janeiro Estado: Rio de Janeiro**
**CEP : 20.060-010 Site : www.ciee.org.br**
**Fone(s) : ( 0xx21 ) 2505-1200**
**Inscrições CNPJ/MF: 33.661.745/0001-50**
**Estadual: 10.005.523**
**Municipal: 30.757-2**
**Representado por : Paulo Pimenta Gomes**
**Cargo : Superintendente Executivo**

Doravante denominado CIEE.

**CLÁUSULA 1ª** – Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente (Art. 7º, Inciso XXXIII), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203º, Inciso III e Art. 214º, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do jovem aprendiz.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com as Portarias 616 de 13/12/2007, 1003 de 04/12/2008, 2.185 de 05/11/2009, 1.715 de 21/09/2009, 656 de 26/03/2010, 239 de 09/02/2011, Portaria 1681 de 16/08/2011 e Portaria 723 de 24/04/2012, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Secretaria Regional do Trabalho e Emprego, conforme o Artigo 2º da Resolução n.º 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA em 13/09/01.

§ 2º - A atuação do CIEE está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430, inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.598, de 01 de dezembro de 2005 e no artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

§ 3º - O contrato será operacionalizado apenas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA 2ª – Caberá ao CIEE:**

- contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de aprendizagem;
- prestar à Unidade Concedente de Aprendizagem subsídios para o cálculo da quantidade de aprendizes a serem contratados, tendo como base o número total de empregados em todas as funções existentes no estabelecimento que demandem formação profissional, excluindo-se aquelas que exijam habilitação profissional de nível técnico ou superior;
- encaminhar à Unidade Concedente de Aprendizagem os jovens cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
  - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do aprendiz;
  - esclarecimentos ao aprendiz;





e) Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:

- registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- garantia do salário mínimo hora mensal;
- férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
- contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
  - f) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
  - g) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;
  - h) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
  - i) manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;

**CLÁUSULA 3ª – Caberá à Unidade Concedente de Aprendizagem:**

- a) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00;
- b) receber os jovens interessados, conduzir o processo seletivo e informar ao CIEE os nomes dos aprendizes aprovados;
- c) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- d) respeitar a condição peculiar do aprendiz, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 20 de 13/09/01, do MTE/SEFIT;
- e) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- f) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- g) participar da formação teórica quando houver solicitação do CIEE (aulas, palestras e visitas);
- h) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- i) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- j) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- k) solicitar ao aprendiz, em qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino obrigatório;
- l) informar ao CIEE, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- m) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados ao CIEE, quando solicitado;
- n) informar e solicitar a manifestação expressa do CIEE, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 16 da Instrução Normativa nº 26, § 1º e 2º do MTE/SEFIT, de 20/12/01.
- o) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência.
- p) remeter mensalmente ao CIEE, o controle de frequência do aprendiz, atestado pela Unidade Concedente de Aprendizagem.
- q) efetuar o repasse dos recursos financeiros ao CIEE, de acordo com as condições estabelecidas neste documento.
- r) Não permitir o início da carga horária prática do aprendiz em suas dependências antes de concluídas as 80 (oitenta) horas teóricas iniciais, a serem desenvolvidas no CIEE, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria 723 de 24/04/2012.

**CLÁUSULA 4ª** - A Unidade Concedente de Aprendizagem repassará mensalmente ao CIEE a quantia equivalente a 100% do salário mínimo hora, com base na legislação estadual do Rio de Janeiro, Lei 6402 de 08 de março de 2013, correspondente a cada Aprendiz colocado à sua disposição, acrescida de 3% do valor total da folha de pagamento do mês, que satisfaz as seguintes despesas: encargos sociais: FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - 2%; PIS - Programa de Integração Social 1%. Repassará ainda 100% das despesas com vale-transporte e auxílio-alimentação, quando solicitado.

§ 1º O aprendiz perceberá um salário inicial de R\$ 390,59 (trezentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), para carga horária diária de 04 (quatro) horas, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais, de segunda a sexta, do curso de "ocupações administrativas".

§ 2º A cada aprendiz inscrito no programa, o CIEE será ressarcido, por mês trabalhado, no valor correspondente a 22 (vinte e dois) tickets-refeição no valor individual de R\$ 15,00 (quinze reais), perfazendo um total mensal de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). Os jovens aprendizes admitidos ou demitidos recebem o ticket-refeição proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês do evento.



§ 3º O CIEE fará jus ao ressarcimento do valor relativo à aquisição de vales-transporte distribuídos aos jovens aprendizes para deslocamento entre sua residência e o local de aprendizagem, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês.

§ 4º A Unidade Concedente de Aprendizagem concederá ao CIEE, quando solicitado:

- a) O pagamento de férias acrescido de 1/3 Constitucional, conforme previsto na CLT;
- b) O pagamento de indenizações de férias em rescisão contratual;
- c) O pagamento do 13º salário, inclusive proporcional, em decorrência de rescisão contratual;
- d) O pagamento do 13º salário devido a cada aprendiz na proporção de 50% equivalente a 1ª parcela no mês de novembro e 50% equivalente a 2ª parcela no mês de dezembro de cada ano;
- e) pagamento de 2% de FGTS sobre o 13º salário proporcional em decorrência da rescisão contratual e sobre a 1ª e a 2ª parcelas do 13º salário devido a cada aprendiz nos meses de novembro e dezembro, respectivamente;

§ 5º A Unidade Concedente de Aprendizagem reembolsará ao CIEE:

- a) As despesas com o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), no valor de R\$ 4,92 (quatro reais e noventa e dois centavos)/mês, conforme previsto na Norma Regulamentadora – NR 7;
- a.1) No caso de contratação de aprendizes no interior do Estado do Rio de Janeiro, será cobrado adicionalmente, por exame realizado, o valor de R\$ 26,25 (vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)/mês.
- b) As despesas com o fornecimento de uniformes e crachá de identificação pessoal, quando solicitado;

**CLÁUSULA 5ª** - A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição Institucional de **R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais)** por Aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz – Aprendizagem em Serviços, ao abrigo deste contrato.

§ 1º - Esse valor será atualizado a cada 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato;

§ 2º - A Unidade Concedente de Aprendizagem será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "n" da cláusula 3ª;

§ 3º- O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral;

§ 4º – Este Contrato é vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 9004/2013.

**CLÁUSULA 6ª** - A Unidade Concedente de Aprendizagem, apresentará ao CIEE até o dia 10 de cada mês, o controle de frequência dos aprendizes que estão ao abrigo deste contrato, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários.

§ 1º O CIEE apresentará à Unidade Concedente de Aprendizagem, até o último dia útil do mês, a prestação de contas referentes aos valores a serem pagos dos salários, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos aprendizes.

§ 2º A Unidade Concedente de Aprendizagem efetuará o crédito na conta corrente do CIEE referente a prestação de contas, até o dia 05 do mês subsequente.

§ 3º O CIEE emitirá o recibo a favor da Unidade Concedente de Aprendizagem referente aos valores creditados em sua conta corrente.

**CLÁUSULA 7ª** - A Unidade Concedente de Aprendizagem declara conhecer a legislação aplicável aos Programas de Aprendizagem, obrigando-se, desde já, a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, responsabilizando-se por danos causados por omissão ou por descumprimento das condições estabelecidas.

**CLÁUSULA 8ª** - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

**CLÁUSULA 9ª** - Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do Contrato, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada;






**CLÁUSULA 10ª** - As Partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de aliquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratação dos Aprendizizes e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente Contrato que, impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de alteração legislativa que promova quaisquer alterações nas relações jurídicas pertinentes ao contrato de aprendizagem que impliquem em majoração dos custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados à Unidade Concedente da Aprendizagem.

**CLÁUSULA 11ª** - O presente Contrato terá vigência por prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do presente, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a denúncia do contrato, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos aprendizizes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento.

**CLÁUSULA 12ª** - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

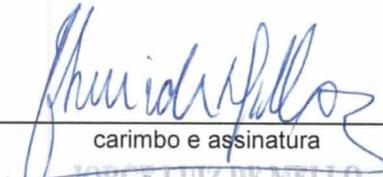
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2013.

**UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA –  
CIEE**

  
\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura  
JORGE LUIZ DE MELLO  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura  
Paulo Pimenta Gomes  
Superintendente  
CIEE Rio

